

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021

ACTA N.º 15

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais
Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

ORDEM DO DIA

1. Pedido de marcação de reunião extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Abertura das Piscinas Municipais a residentes no concelho de Alandroal face à pandemia COVID19, época balnear 2021 – Alteração à proposta n.º 12-GP/2021.
4. Aprovação de Protocolo com a PORTANTA.
5. Atribuição de subsídio de nascimento.
6. Concurso Público n.º EMP/CP/007-2021 para a empreitada “Requalificação do Espaço Urbano envolvente ao Estádio Municipal do Alandroal” – Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.
7. Concurso Público n.º EMP/CP/008 – 2021 para a empreitada “Conclusão da Escola Básica Integrada, com edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal” - Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.
8. Resolução do Contrato de Empreitada para o “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Terena”.
9. Ratificação orçamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021

ACTA N.º 15

1. PEDIDO DE MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART. 28.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

O Sr. Presidente começou por recordar que em 19 de maio deste ano foi aprovada em reunião de Câmara uma proposta no sentido de deliberar pela aprovação de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação com carácter urgente e a autorização para posse administrativa do prédio conhecido como "Esplanadas do castelo" junto à Fortaleza de Juromenha. Decorreram os prazos legais previstos para a notificação dos potenciais proprietários e agora estão reunidas as condições para pedir esta declaração à Assembleia Municipal e propõe-se que se peça ao Sr. Presidente da Assembleia uma reunião de Câmara extraordinária só para este fim. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de marcação de reunião extraordinária da Assembleia Municipal. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 7287 do BackOffice que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se trata de um pedido de pagamento de água em prestações. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de pagamento de água em doze prestações mensais a Soraia Ferreira. -----

3. ABERTURA DAS PISCINAS MUNICIPAIS A RESIDENTES NO CONCELHO DE ALANDROAL, FACE À PANDEMIA COVID19, ÉPOCA BALNEAR 2021 – ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 12-GP/2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 13 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que se reconsiderou aquilo que tinha sido estabelecido, e como não tem pretensões de fazer tudo bem, chegou-se à conclusão que existe um número significativo de pessoas dos concelhos vizinhos que são regularmente frequentadores deste equipamento e que se sentiram defraudadas por esta posição de os excluir. Além disso, a pressão sobre a piscina nunca é muito grande, sempre houve espaço para os munícipes, para os visitantes dos concelhos vizinhos e, não tendo os concelhos vizinhos nenhum nível elevado de risco, acaba por não existir nenhuma razão séria e plausível para não se deixar que frequentem as piscinas. O equilíbrio que se tentou encontrar foi reservar, para cada dia, 25% da lotação para pessoas dos concelhos vizinhos que não estejam em risco elevado ou muito elevado, o que implica uma avaliação da situação feita semanalmente. Além disso, irá autorizar-se que qualquer pessoa de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021

ACTA N.º 15



qualquer ponto do país possa entrar, desde que tenha certificado digital COVID da União Europeia válido ou teste negativo à COVID19. -----

O Sr. Vereador João Nabais referiu que a primeira proposta já lhe havia suscitado algumas dúvidas e que em relação a esta irá votar contra. Apesar de concordar com as explicações do Sr. Presidente, trata-se de um processo complicado e que pode trazer constrangimentos porque tem que se pensar nas pessoas que vêm passar férias e que são do Alandroal ou as pessoas que vêm passar uma semana de férias e são de fora do concelho. -----

O Sr. Presidente respondeu que os naturais do Alandroal poderão sempre entrar e, se vierem pessoas de fora, basta apresentar o certificado digital ou teste negativo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves, a abstenção da eleita pela CDU e o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a abertura das piscinas municipais -----

4. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO COM A PORTANTA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo com a PORTANTA que se anexa à presente ata. -----

Lembrou o Sr. Presidente que se trata do Protocolo que é aprovado anualmente para as escavações na Rocha da Mina e que vai para a 10ª Campanha. Aquilo que já foi encontrado revela que o sítio teve importância e que merece ser valorizado e propõe a renovação deste protocolo com um valor de 3.700,00€, à semelhança do ano anterior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo com a PORTANTA. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7280 do Serviço de Ação Social, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio pelo nascimento do segundo filho a Fortunato Calisto. -----

6. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/007 – 2021 PARA A EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DO ALANDROAL” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JÚRI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO COMPETENTE.

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 7 de julho da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021

ACTA N.º 15



O Sr. Presidente referiu que o órgão competente é a Câmara Municipal, o valor base é de 255.048,25€ acrescidos de IVA e trata-se de lançar um procedimento de concurso público para a requalificação da zona conhecida como Cruz do Martelo, desde o Fórum até à saída para E.N.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o concurso público n.º EMP/CP/007-2021 para a empreitada “Requalificação do Espaço Urbano envolvente ao Estádio Municipal do Alandroal” – Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.

7. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/008-2021 PARA A EMPREITADA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA COM EDIFÍCIO PRE-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JÚRI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO COMPETENTE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 7 de julho da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata.

À semelhança do ponto anterior, afirmou o Sr. Presidente que o órgão competente é a Câmara Municipal, este concurso irá ser lançado por um valor de 1.896.934,51€ a que acresce o IVA e envolve a construção de um pavilhão gimnodesportivo, arranjos exteriores da Escola e construção do edifício do Pré-Escolar a integrar na mesma Escola.

Continuou por dizer que se trata de um processo que finalmente se conseguiu trazer a este ponto, depois de ultrapassadas várias questões e chegada a acordo com o Ministério da Educação, depois de assegurado financiamento através do PACTO e depois de revistos os projetos técnicos.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o concurso público n.º EMP/CP/008 – 2021 para a empreitada “Conclusão da Escola Básica Integrada, com edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal” - Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.

8. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA O “CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 23/2021/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021

ACTA N.º 15

O Sr. Presidente recordou que foi lançado um concurso público para a empreitada desta obra e a empresa vencedora foi a JOBIPISO Construção Civil e Obras Públicas Lda. O auto de consignação foi assinado no dia 6 de abril de 2021 depois de ter sido adjudicada em 5 de março. Ao dia 2 de julho tinham passado 48 dias sobre a data que a empresa deveria ter iniciado os trabalhos e não o fez. Isto constitui causa mais que justa para que o Município proceda à resolução deste contrato de maneira a poder relançar o processo e adjudicar a quem tenha condições para desenvolver a obra. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a resolução do contrato de empreitada para o “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Terena”. -----

9. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar a alteração orçamental. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

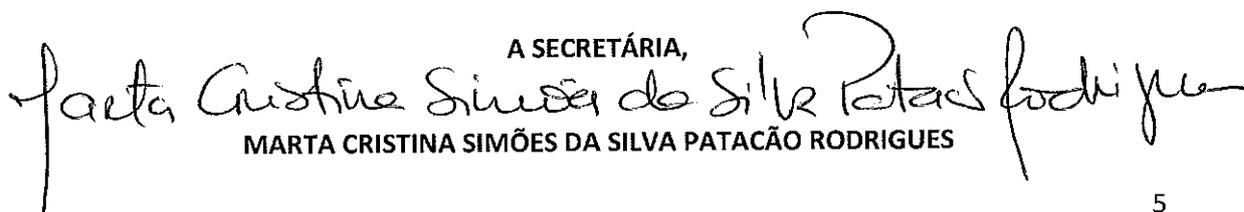
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.00 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,


MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

*Apresentado em
Reunião de Câmara
12 pontos.*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 04-07-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,**INFORMAÇÃO**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7185/21		7287	2021/07/02
Assunto: REQUER PAGAMENTO DE AGUA EM PRESTAÇÕES - consumidor nº4528 - SORAIA ISABEL FERREIRA			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que: O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 8º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal. Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€. No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontra em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto a cliente **Soraia Isabel Ferreira**, consumidora nº4528, apresenta várias faturas no valor total de **650,24€**. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. **No entanto e devido à situação pandémica que o nosso país atravessa, afetando a situação económica de todos nós, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido da requerente.**

12

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 13-GP/2021

Abertura das Piscinas Municipais, a residentes no Concelho de Alandroal, face a pandemia COVID-19, época balnear 2021 – Alteração à Proposta n.º 12-GP/2021

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a minha Proposta n.º 12-GP/2021 de 30 de junho, aprovada na reunião de Câmara do mesmo dia, sobre abertura das Piscinas Municipais a residentes no concelho de Alandroal, face a pandemia COVID-19, época balnear 2021 proponho que a Câmara Municipal de Alandroal delibere as seguintes alterações à mesma que passará a ter a seguinte redação final:

1. Que durante a época balnear de 2021, a entrada e utilização das piscinas municipais de Alandroal seja permitida nas seguintes condições, de terça-feira a domingo nos horários estabelecidos para o funcionamento do equipamento:
 - a. Em 75% da lotação estabelecida (60 pessoas), a residentes habituais do concelho de Alandroal;
 - b. Em 25% da lotação (20 pessoas) estabelecida:
 - A residentes dos concelhos limítrofes, desde que não se encontrem classificados como concelhos de risco elevado ou muito elevado de acordo com as normas em vigor (no presente momento: ~~Reguengos de Monsaraz~~, Redondo, Vila Viçosa e Borba); *Estremoz*
 - A todos aqueles que exibam Certificado Digital COVID da UE válido.
2. Que os serviços das Piscinas Municipais podem exigir aos utentes comprovativo de morada, em caso de dúvida, para acesso ao equipamento;
3. Que as taxas a praticar serão a que estão estabelecidas em regulamento municipal.
4. Que a lotação das Piscinas Municipais para a Época Balnear/Ano 2021, seja definida no Plano de Contingência com base no seguinte: Regras de ocupação máxima Indicativa de

*Apresentado na
Reunião de
Câmara de
09.07.2021*



0,05 pessoas por metro quadrado de área (Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu CAPÍTULO II, SECÇÃO II, no n.º 1 alínea a) do Artigo 13.º, estabelecida em 80 pessoas.

5. Que durante a referida época balnear, seja dado integral cumprimento ao plano de contingência das piscinas municipais.

Alandroal, 7 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



MUNICÍPIO DO ALANDROAL

Apresentado
Pelo Sr. Rui de Cuijães
de 12.07-2021



PORTANTA

PROJECTO

GENTES DE ENDOVÉLICO

- escavação arqueológica na Rocha da Mina 2021

PROTOCOLO

O destaque do sítio arqueológico da Rocha da Mina no contexto da instalação do Mundo Romano no território alentejano é evidente, desde logo, pela sua putativa associação a um primitivo centro cultural a Endovélico, prévio ao que se haveria de erguer no cerro do São Miguel da Mota.

No sentido de valorizarmos e reforçarmos o conhecimento sobre este sítio único, demos início no ano de 2011 a uma intervenção no local que veio permitir não só alargar o conhecimento sobre o mesmo, mas conferir-lhe uma dimensão monumental e turística mais alargada, ao revelar um importante conjunto edificado adjacente ao promontório talhado.

O trabalho continuado, com o apoio do Município de Alandroal, cumpre no presente ano a **11ª campanha** com resultados consolidados, que nos permitem entrever a existência de um complexo arquitectónico de grande interesse, que nos evidencia uma comunidade indígena dinâmica e integrada no Mundo Romano.

Deste modo, e no sentido de dar continuidade ao projecto “Gentes de Endovélico” é estabelecido entre o Município do Alandroal, representado pelo Senhor Presidente João Grilo e PORTANTA – Associação de Arqueologia Ibérica (NIF 508 804 663), representada por Rui Mataloto, com sede na rua Dr. Augusto Amorim Afonso, nº 14, Monforte, um Protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objectivos gerais e proposta de acção

O objectivo primordial dos trabalhos será prosseguir a caracterização do conjunto arquitectónico detectado na plataforma inferior, continuando a caracterização das construções rupestres.

SEGUNDA

Meios e apoios a conceder

1 - A intervenção decorrerá de 1 a 28 de Agosto, num total de 20 dias de campo, onde tentaremos incidir nas áreas intervencionadas na campanha anterior, quer no alargamento da escavação em áreas concretas.

Pretende-se levar a efeito os trabalhos com uma equipa de 7 pessoas, incluindo a coordenadora dos trabalhos, Dr^a Conceição Roque, que estruturará os trabalhos de campo, em estreita colaboração com o signatário, Rui Mataloto. Estes decorrerão com o apoio de trabalho voluntário de alunos de licenciatura de várias universidades nacionais além de interessados no Património.

A logística de escavação, incluindo o equipamento e transporte necessário será da responsabilidade da PORTANTA.

2 - O Município do Alandroal concederá um apoio financeiro de 3700 euros à PORTANTA, que se responsabilizará pelo fornecimento do pequeno-almoço, almoço e jantar à equipa de escavação, tal como está constituída no ponto 1 desta cláusula, e pelo tempo aí mencionado. O citado apoio financeiro deverá ser disponibilizado ao início dos trabalhos de escavação.

3 - O Município do Alandroal disponibilizará ainda, a título pontual, apoio do topógrafo do município, para a conclusão do levantamento topográfico do sítio arqueológico.

TERCEIRA

Relatório Final dos trabalhos

A PORTANTA apresentará, após a conclusão dos trabalhos, um relatório circunstanciado dos resultados obtidos, o qual poderá ser acompanhado pela realização de uma acção de divulgação pública dos mesmos, bem como do projecto e do Protocolo.

Paralelamente apoiaremos a elaboração de um *dossier* e memória descritiva para a classificação da **Retorta da Rocha da Mina** como Sítio de Interesse Municipal ao nível do Património Cultural e Ambiental.

Alandroal, de Julho de 2021

Município do Alandroal _____

PORTANTA _____


Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de comissão
de 09.02.2021*

DESPACHO

A primeira Comissão.

02.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7254/21		7280	2021/07/02
Assunto:			
ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE NASCIMENTO - 2.º FILHO			
SORAIA FILIPA NOVELO CALISTO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

Fortunato Ruivo da Silva Calisto



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 09.02.2021

Decisão:

A reunião Reunião de Câmara

07.02.2021

INFORMAÇÃO DE 07 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/007-2021 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DO ALANDROAL”.
ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JURI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ORGÃO COMPETENTE.

Na sequência da indicação formulada a estes serviços pelo Exm.º Sr.º Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, no sentido de serem iniciados os procedimentos atinentes ao lançamento de um concurso por empreitada, de forma a permitir a execução do projeto denominado “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DO ALANDROAL”, elaborado pela empresa “PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.”, constituído por peças escritas e desenhadas e demais elementos que servem de base ao procedimento, os quais integram todos os elementos de solução da obra a realizar, conforme preconizado no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação complementar, submete-se à consideração superior a presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público.

A escolha do tipo de procedimento, é feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado pelo acrónimo “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e resulta da aplicação da regra geral de escolha do procedimento, prevista pelo artigo 18.º, atento o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar.

Assim, considerando que:

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de janeiro de 2021, foi ratificado o despacho promovido em 29 de dezembro de 2020 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o qual foram aprovados o Projeto de Execução, o Mapa de Quantidades de Trabalhos, o Plano de



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- De acordo com o entendimento dos Serviços Jurídicos do Município, exarado na informação nº 50/2019/BGB, de 11/10/2019, que, nesse mesmo dia, obteve despacho concordante do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o projeto de execução não se encontra sujeito à revisão prévia prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não se encontrar publicada a regulamentação prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho;

E, que,

- Se torna imprescindível para satisfação da necessidade imediata de implementação deste projeto, a contratação da empreitada em título, porquanto não existe a possibilidade de utilização de recursos próprios - meios humanos e materiais disponíveis - dada a sua inexistência;

Submete-se à consideração superior

A presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público, de forma a permitir a execução do projeto denominado "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO ENVOLVENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DO ALANDROAL", nos termos que se seguem:

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Atento o preço base, ou seja, o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que de acordo com o projeto da autoria da empresa "PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.", é de **255.048,25 €** (*Duzentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos*), propõe-se a adoção de um Procedimento por Concurso Público, sendo a escolha deste tipo de procedimento, feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP;

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela empresa projetista, sendo este, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o qual teve em conta o cálculo de cada preço unitário das atividades previstas no projeto de execução, elemento obrigatório do Caderno de Encargos. Os preços unitários considerados no orçamento deste projeto, conforme informação prestada pelo projetista, tiveram em conta os valores usuais para este tipo de obra normalmente adotados na região e ainda a atual conjuntura, e, complementarmente, confirmados através do site "Gerador de Preços" disponível online.

Pelo que, sendo o preço base, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, entende-se, encontrar-se cumprido, deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP.



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Nesse sentido e para pagamento desta empreitada, informa-se que de acordo com a documentação anexa, emitida pelo Serviço de Contabilidade, a realização da presente despesa se encontra prevista em plano e orçamento de 2021, designadamente nas seguintes rubricas:

Proj.: 2017 / 1 / 43

C.O: 0102

C.E: 07 - 01 - 04 - 01

Dotação disponível: 270.501,00 €;

Proposta de Cabimento: 1485, de 2021/07/07, no valor de 270.351,15 €;

De acordo com esta informação, nesta data, o cálculo dos fundos disponíveis apresenta um valor positivo de 2.421.887,09 €, facto que permite a assunção do futuro compromisso de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, e regulamentada pelo Dec. Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 99/2015, de 2 de junho.

2. PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Como já atrás se indicou, o valor orçamentado para a realização da obra é de **255.048,25 €**, a que acrescerá o valor do IVA à taxa em vigor, pelo que se propõe que o preço base do procedimento (valor máximo do benefício económico que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato), de acordo com o previsto no artigo 47º do CCP, seja de **255.048,25 €** (*Duzentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos*).

O prazo global de execução do contrato previsto é de 90 dias.

Atendendo aos trabalhos propostos propõe-se o CPV: **45233200 - 1** [Obras diversas de pavimentação]

3. CAUÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a prestação de caução pode ser dispensada quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 €.

Porém, nos termos do n.º 3 do mencionado artigo 88.º do CCP, e caso a mesma não seja exigida, propõe-se que seja efetuada uma retenção em cada um dos pagamentos a efetuar, na percentagem de 5% do valor destes, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento pelo empreiteiro, de todas as obrigações legais.

Contudo, ainda assim, o empreiteiro pode sempre optar pela prestação de caução, que poderá ser apresentada através de qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o valor desta de 5% do preço contratual.



4. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo para a realização da empreitada encontra-se completo, com todas as peças do procedimento e elementos de solução da obra, designadamente:

- Minuta do anúncio;
- Programa de Concurso;
- Caderno de encargos;
- Projeto de execução das obras a realizar;
- Mapa de quantidades de trabalhos;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Declarações do autor do projeto, indicando que em face das características da intervenção em causa, não se revela necessário que o projeto seja acompanhado dos elementos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP;

Propõe-se, agora, a aprovação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, em anexo.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não Exigível	
Mais Baixo Preço [art.º 74 alínea b) do n.º 1 e n.º 2]	
Proposta Economicamente Mais Vantajosa [art.º 74 alínea a) do n.º 1 e art.º 75]	X
Factores*:	
1 - Preço = 80%	
2 - Valia técnica da proposta = 20%	
Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Programa de Concurso	

6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

Não é exigível a redução do contrato a escrito	
É exigível a redução do contrato a escrito	X
Dispensa da redução do contrato a escrito pelo órgão competente	

Fundamentação: Tendo em conta que o valor da despesa a realizar é superior a 15.000.00 euros, de acordo com o disposto na alínea d) do nº1 do Art.º 95 do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos artigos 67º a 69º do Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), propõe-se que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:



MUNICIPIO DE ALANDROAL
DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Presidente: Balbina Gertrudes Grilo Bexiga
Vogal Efetivo: Joaquim Francisco Salvador de Almeida
Vogal Efetivo: José Pereira Nabais Pacheco
Vogal Suplente: Dora Angélica Martins da Silva
Vogal Suplente: Dulce da Conceição Honrado Zorrinho

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, a Presidente seja substituído pelo vogal efetivo Joaquim Francisco Salvador de Almeida.

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com a parte inicial do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar delegue no júri as seguintes competências:

- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

8. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

Presidente da Câmara Municipal (limite: até 149.639,37 € ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	
Câmara Municipal (sem limite ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	X

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar cabe à entidade competente para autorizar a despesa, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

À consideração superior,

O Coordenador Técnico da SOOM,

(José Pacheco)



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Ajuntar em
Reunião de Câmara
de 09.07.2021

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

A reunião de Câmara.

07.07.2021

INFORMAÇÃO DE 07 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/008-2021 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”
ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JURI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ORGÃO COMPETENTE.

Na sequência da indicação formulada a estes serviços pelo Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, no sentido de serem iniciados os procedimentos atinentes ao lançamento de um concurso por empreitada, de forma a permitir a execução dos projetos que constituem a obra denominada “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”, elaborados pelas empresas “PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.” e “PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.”, submete-se à consideração superior a presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público.

A escolha do tipo de procedimento, é feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado pelo acrónimo “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e resulta da aplicação da regra geral de escolha do procedimento, prevista pelo artigo 18.º, atento o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar.

Assim, considerando que:

- Os trabalhos que constituem a futura empreitada acima mencionada encontram-se explanados nos projetos denominados:

- “PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ARRANJOS EXTERIORES DA ESCOLA DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, EM ALANDROAL”, da autoria da empresa “PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.”, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11/09/2019;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

E,

- «CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR INCLUÍDO “NA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”» da autoria da empresa “PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.” aprovado nas sessões da Câmara Municipal, realizadas nos dias 23/10/2019 e 19/02/2020;

- Ambos os projetos de execução foram objeto de prévia revisão, nos termos e em cumprimento do previsto pelo n.º 2 do artigo 43.º do CCP, efetuada pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa;

- Na sequência e em conformidade com os relatórios produzidos, foram ambos os projetos revistos pelos respetivos autores, de que resultou, entre outras, uma alteração ao valor do investimento aprovado nas citadas sessões camarárias;

- Estas alterações obtiveram a concordância do Executivo Municipal na sua reunião de 02 de junho do corrente ano;

- Foi apresentada uma candidatura com o código ALT20-02-5673-FEDER-000118, no âmbito do Aviso nº ALT20-73-2019-36, Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário), para financiamento dos projetos que constituem a obra em referência, a qual foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) na sua reunião nº. ALT20-2020-45 de 08 de outubro de 2020;

E, que,

- Se torna imprescindível para satisfação da necessidade imediata de implementação deste projeto, a contratação da empreitada em título, dada a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, atendendo à sua natureza e dimensão;

Submete-se à consideração superior

A presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público, de forma a permitir a execução dos projetos para a obra denominada “CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”, nos termos que se seguem:

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Atento o preço base, ou seja, o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que de acordo com os projetos da autoria das empresas “PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.” e “PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.”, é de **1.896.934,51 €** (*Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos*), propõe-se a adoção de um



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Procedimento por Concurso Público, sendo a escolha deste tipo de procedimento, feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP, e resulta da aplicação da regra geral, prevista pelo artigo 18.º;

A fixação do preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, o qual resulta do cálculo de cada preço unitário das atividades previstas no projeto de execução, elemento obrigatório do Caderno de Encargos, os quais foram reavaliados na sequência da prévia revisão do projeto, efetuada pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo que, sendo o preço base, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, entende-se, encontrar-se cumprido, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP.

Nesse sentido e para pagamento desta empreitada, informa-se que de acordo com a documentação anexa, emitida pelo Serviço de Contabilidade, a realização da presente despesa se encontra prevista em plano e orçamento de 2021, designadamente nas seguintes rubricas:

Proj.: 2018 / I / 21

C.O: 0102

C.E: 07 – 01 – 03 – 05

Dotação disponível: Para o ano de 2021 - 200.000,00 €;

Proposta de Cabimento: 1484, de 2020/07/07, no valor de 200.000,00 €;

Ano 2022 – 850.000,00 €; Ano 2023 – 960.750,58 €

De acordo com esta informação, nesta data, o cálculo dos fundos disponíveis apresenta um valor positivo de 2.421.887,09 €, facto que permite a assunção do futuro compromisso de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, e regulamentada pelo Dec. Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 99/2015, de 2 de junho.

2. PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Como já atrás se indicou, o valor orçamentado para a realização da obra é de **1.896.934,51 €** a que acrescerá o valor do IVA à taxa em vigor, pelo que se propõe que o preço base do procedimento (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto), de acordo com o previsto no artigo 47º do CCP, seja de **1.896.934,51€** (*Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e um cêntimo*).

O prazo global de execução do contrato previsto é de 425 dias (14 meses).

Atendendo aos trabalhos propostos propõe-se o CPV: **45214200 - 2** [Construção de edifícios escolares].



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

3. CAUÇÃO

Nos termos do artigo 89.º do CCP, propõe-se que a percentagem a atribuir à caução para a empreitada, seja de 5% do preço contratual.

4. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Dada a natureza dos trabalhos previstos no projeto, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como o tornaria tecnicamente impraticável.

Deste modo, propõe-se que a entidade adjudicante, decida pela não contratação por lotes, na prestação deste contrato, porquanto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º - A, do sobredito CCP, considera-se que os mesmos são técnica e funcionalmente incidíveis, tendo em conta que a realização da empreitada inclui intervenções em várias especialidades de construção, tais como: construção civil, instalações e equipamentos de águas e esgotos, instalações elétricas e sistemas de telecomunicações, avac, segurança integrada, isolamentos e impermeabilizações, carpintarias, serralharias e pinturas, entre outras, cuja autonomização obrigaria a uma articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas, o que, com certeza, acarretaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Acresce, que para além de se considerarem tarefas de difícil compatibilização, ou até mesmo, inconciliáveis entre si quando executadas por entidades distintas, implicariam, sobretudo, com a garantia de execução das partes da obra que lhes são sobrejacentes, tais como paredes, pavimentos, tetos e cobertura, entre outras, e, outrossim, os encargos acrescidos e os inconvenientes que naturalmente resultariam da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente pelas dificuldades que daí poderiam advir com a disponibilização de espaços adequados e suficientes, circunjacentes à obra, para o bom funcionamento de estaleiros de entidades diferenciadas, podendo-se vir a hipotecar as necessárias garantias da segurança na obra.

4. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo para a realização da empreitada encontra-se completo, com todas as peças do procedimento e elementos de solução da obra, designadamente:

- Minuta do anúncio;
- Programa de Concurso;
- Caderno de encargos;
- Projeto de execução das obras a realizar;
- Mapa de quantidades de trabalhos;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- Declarações do autor do projeto, indicando que em face das características da intervenção em causa, não se revela necessário que o projeto seja acompanhado dos elementos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP;

Atendendo que o Projeto de Execução, o Mapa de Quantidades de Trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, foram aprovados na data indicada nas considerações iniciais deste documento;

Propõe-se, agora, a aprovação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, em anexo.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não Exigível	
Mais Baixo Preço [art.º 74 alínea b) do n.º 1 e n.º 2]	
Proposta Economicamente Mais Vantajosa [art.º 74 alínea a) do n.º 1 e art.º 75] <i>Factores*:</i> 1 - Preço = 80% 2 - Valia técnica da proposta = 20% Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Programa de Concurso	X

6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

Não é exigível a redução do contrato a escrito	
É exigível a redução do contrato a escrito	X
Dispensa da redução do contrato a escrito pelo órgão competente	

Fundamentação: Tendo em conta que o valor da despesa a realizar é superior a 15.000.00 euros, de acordo com o disposto na alínea d) do nº1 do Art.º 95 do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos artigos 67º a 69º do Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), propõe-se que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

Presidente: Dora Angélica Martins da Silva

Vogal Efetivo: José Pereira Nabais Pacheco

Vogal Efetivo: Joaquim Francisco Salvador de Almeida

Vogal Suplente: Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Vogal Suplente: Dulce da Conceição Honrado Zorrinho

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo vogal José Pereira Nabais Pacheco.



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com a parte inicial do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar delegue no júri as seguintes competências:

- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

8. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

Presidente da Câmara Municipal (limite: até 149.639,37 € ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	
Câmara Municipal (sem limite ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	X

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar cabe à entidade competente para autorizar a despesa, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

À consideração superior,

O Coordenador Técnico da SOOM,

(José Pacheco)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

CM Alandroal NIPG :7382/21 2021-11,IF,7319 em 02-07-2021

Assinado em Reunião de Câmara de 09.07.2021
[Signature]

À próxima reunião de câmara

DESPACHO

Em 06-07-2021

Data: ___/___/___	Concordo com base na informação técnica. Proceda-se em conformidade.	O Presidente da Câmara Municipal,
	João Grilo PRESIDENTE em, 04-07-2021	<i>[Signature]</i>

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		23/2021/BGB	2021/07/02
Assunto: Resolução do Contrato de Empreitada para o "CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA"			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Na sequência da receção neste gabinete da informação DOASU-SOOM/045/2021 emitida pela Secção de Ordenamento e Obras Municipais em 24/05/2021 relativamente ao incumprimento do contrato em vigor com a **JOBIPISO - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA.**, para realização da empreitada denominada "**CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA**", cumpre apreciar e informar o seguinte:

O contrato para realização da empreitada supra identificada foi celebrado com a adjudicatária em 5 de março de 2021 na sequência de um procedimento pré-contratual de Concurso Público cujo aviso foi publicado no Diário da República II Série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2020 com o n.º 14365/2020.

O auto de consignação foi assinado no local da empreitada a realizar em 6 de abril de 2021.

O gestor do Contrato e a responsável pela fiscalização vieram, através da informação de 25 de maio supra referida, informar que 48 dias após a consignação a Adjudicatária não tinha ainda iniciado os trabalhos. Foi então proposta a notificação da Adjudicatária para justificar o atraso no início dos trabalhos e apresentar o Plano de Trabalhos modificado de acordo com o previsto no artigo 404.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. Por se considerar que o atraso é imputável à Adjudicatária foi proposta a aplicação da sanção contratual prevista no artigo 403.º n.º 1 do mesmo diploma legal que prevê a aplicação de sanção no valor correspondente a 1/1000 do preço contratual inicial, por cada dia de atraso, uma vez que o contrato não

[Signature]



estipula valor superior nesta matéria.

A informação faz ainda a referência à possibilidade de resolução contratual por parte do Município uma vez que o prazo de 1/40 previsto no artigo 405.º n.º 1 c) se encontrar ultrapassado àquela data.

Analisando o decurso do procedimento e da execução do contrato concorda-se inteiramente com a informação dos serviços uma vez que as propostas constantes da mesma traduzem o estatuído no Código dos Contratos Públicos para a situação em análise.

Conclusão:

Atento o supra exposto, entende-se que a Adjudicatária tendo apresentado proposta ao concurso assim como a demais documentação necessária, tendo procedido à assinatura do contrato e do respectivo auto de consignação incutiu no Município a convicção de que procederia à execução do contrato conforme estipulado.

O que é certo é que passados 87 dias (à data de hoje) a adjudicatária não efectuou qualquer diligência que indiciasse a sua intenção de iniciar a obra em causa, escusando-se em erros e omissões alguns deles invocados extemporaneamente.

Considera-se, desta forma que o atraso no início da empreitada se deve exclusivamente à actuação da Adjudicatária pelo que o mesmo lhe é inteiramente imputável para os efeitos do previsto no artigo 405.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos, ou seja, para resolução do contrato celebrado entre esta e o Município de Alandroal.

Atento o prazo decorrido e os prejuízos decorrentes do atraso considera-se não subsistirem condições para a manutenção do contrato pelo que se propõe a sua resolução ao abrigo do disposto no referido artigo 405.º n.º 1 al. c) do CCP.

Mais se propõe, sejam efectuadas as diligências previstas no n.º 2 do mesmo artigo, ou seja, as comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP.

Ainda assim, consideramos ser de aplicar as sanções contratuais previstas no artigo 403.º n.º 1 que estabelece a aplicação de sanção no valor correspondente a 1/1000 do preço contratual inicial, por cada dia de atraso.

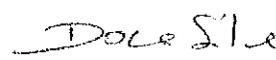
Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 2 de julho de 2021

A Técnica Superior,


Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

A Técnica Superior,


Dora Silva

ALTERAÇÃO NÚMERO 32 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 29 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]		
D2	Aquisição de bens e serviços		1.278.871,24	16.000,00		1.294.871,24	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.278.871,24	16.000,00		1.294.871,24	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.278.871,24	16.000,00		1.294.871,24	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		206.385,30	6.000,00		212.385,30	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	P	7.000,00	1.000,00		8.000,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	199.385,30	5.000,00		204.385,30	
020121	OUTROS BENS	P	1.072.485,94	10.000,00		1.082.485,94	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.072.485,94	10.000,00		1.082.485,94	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.072.485,94	10.000,00		1.082.485,94	
02022509	DIVERSOS		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
D4	Transferências e subsídios						
D41	Transferências correntes		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
D411	Administrações Públicas		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
D4115	Administração Local		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
040501	CONTINENTE		251.899,85	16.000,00		235.899,85	
04050108	OUTROS	P	251.899,85	16.000,00		235.899,85	
D6	Aquisição de bens de capital		2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
0701	INVESTIMENTOS		2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		1.932.766,60	270.500,00		2.203.266,60	
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	1.932.766,60	270.500,00		2.203.266,60	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		183.263,00	55.000,00		238.263,00	
07010602	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	P	183.263,00	55.000,00		238.263,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		2,00	4.000,00		4.002,00	
07011504	MOBILIÁRIO URBANO	P	2,00	4.000,00		4.002,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ		590.633,42	329.500,00		261.133,42	
Total de Despesas Correntes			1.530.771,09	16.000,00		1.530.771,09	
Total de Despesas de Capital			2.116.031,60	329.500,00		2.445.531,60	
Total de Despesas Efetivas			3.646.802,69	345.500,00		3.976.302,69	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			3.646.802,69	345.500,00		3.976.302,69	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Aprov.: Rui de Camões
Aprov.: Rui de Camões
para substituição:
07.07.2021

Rui de Camões
07.07.2021

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 32 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 29 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
10060312	EMPRESTIMO FAM	P	590.633,42	329.500,00			261.133,42	
	Total de Despesas Correntes		1.530.771,09	16.000,00			1.530.771,09	
	Total de Despesas de Capital		2.116.031,60	329.500,00			2.445.531,60	
	Total de Despesas Efetivas		3.646.802,69	345.500,00			3.976.302,69	
	Total de Despesas Não Efetivas		590.633,42	329.500,00			261.133,42	
	Total		4.237.436,11	345.500,00			4.237.436,11	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO FURANNUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto	Código Ano Tipo Número [2]	Descrição	Classificação	Datas		2021	Pagamentos				Modificação (+/-)	
					Início [4]	Fim [5]		2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]		Outros [12]
1.			Funções gerais										
1.1.			Serviços gerais de administração pública										
1.1.1.			Administracao geral										
1.1.1.1.	06	2017 I 53	EXECUTIVO - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	0102/07010602	2017/01/02	2025/12/31	183.260,00	183.260,00	238.260,00	238.260,00	238.260,00	238.260,00	55.000,00
2.			Funções sociais				1,00	4.001,00					55.000,00
2.4.			Habitación e serviços colectivos				1,00	4.001,00					4.000,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				1,00	4.001,00					4.000,00
2.4.6.01.	2018 I 36		PARQUES INVERNIS	0102/07011504	2018/01/02	2025/12/31	1,00	4.001,00					4.000,00
3.			Funções económicas				1,00	270.501,00					270.500,00
3.3.			Transportes e comunicações				1,00	270.501,00					270.500,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				1,00	270.501,00					270.500,00
3.3.1.1.	04	2017 I 43	REGULIZAÇÃO URBANA DE ARRUMAMENTOS E ESPAÇOS PEDONAIS	0102/07010401	2017/01/02	2025/12/31	1,00	270.501,00					270.500,00
4.			Outras funções				590.633,42	261.133,42					-329.500,00
4.1.			Operações da dívida autárquica				590.633,42	261.133,42					-329.500,00
4.1.1.	02	2017 I 52	PLANO DE AMORTIZAÇÃO FPM	0103/10060312	2017/01/02	2036/12/31	590.633,42	261.133,42					-329.500,00
							Total :	773.895,42	773.895,42				

Em 02 de Julho de 2021
O Presidente da Câmara, 

Aprovada em reunião de _____
Os Vereadores: _____

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes						
						2021 Dot. actual [6]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]		Outros [12]
1.		Funções gerais										
1.1.		Serviços gerais de administração pública										
1.1.1.		Administração geral										
1.1.1.1.	05	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020312	2021/01/02	2025/12/31	443.515,00	459.515,00					16.000,00
1.1.1.1.	05		0102/020312			443.515,00	459.515,00					16.000,00
1.1.1.1.	05		0102/0202509			3.900,00	4.900,00					1.000,00
1.1.1.1.	05					149.500,00	154.500,00					5.000,00
1.1.1.1.	05					290.115,00	300.115,00					10.000,00
4.		Outras funções				144.349,29	128.349,29					-16.000,00
4.3.		Diversas não especificadas				144.349,29	128.349,29					-16.000,00
4.3.1.	01	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALENTEJO CENTRAL	0102/04050108	2017/01/02	2025/12/31	144.349,29	128.349,29					-16.000,00
Total :						587.864,29	587.864,29					

Em 02 de julho de 2021
O Presidente da Câmara, 

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores: